



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-250, Fone:
 (14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0049660-32.2009.8.26.0071**

Classe - Assunto **Outros Incidentes não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**

Requerente: _____ **e outros**

Requerido: _____ **e outros**

Juiz de Direito: Dr. **ARTHUR DE PAULA GONCALVES**

Vistos.

1. Nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, combinado com o art. 1.048, I, do Código de Processo Civil de 2015, como os co-exequentes _____ e _____ contam com mais de sessenta anos de idade, conforme documentos pessoais de fls. 505/506, defiro a prioridade na tramitação processual. Anote-se no SAJ/PG5 e na capa dos autos.

2. Fls. 461/467 e 511/516: Não há que se questionar a validade dos atos processuais praticados tidos como sem a ciência dos co-exequentes referidos no item anterior "**desde a origem, porque jamais foram intimados ou informados sobre o andamento deste incidente pelo advogado _____**" (fls. 461, terceiro parágrafo, e 511, segundo e terceiro parágrafos), ou que a intimação das decisões interlocutórias de fls. 480/482, 488 e 492/494 não tenham sido disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico em nome do advogado indicado nos instrumentos de procuração de fls. 57/58 e 226/227, uma vez que o art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, estabelece que "**é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados**", portanto, são válidos os atos praticados em decorrência das certidões de publicação de fls. 495/496, 497, 498, já que nelas consta expressamente o nome do advogado _____, inscrito na OAB/SP sob nº _____, cujos instrumentos de procuração foram outorgados por esses coexequentes em 28 de janeiro de 1999 e 21 de agosto de 2006, respectivamente (fls. 57/58 e 226/227).

Assim, considerando que nos instrumentos de procuração de fls. 56/57 e 226/227 constam, além de _____, os advogados _____, _____, _____, _____ e _____, inscritos na OAB/SP sob nºs _____, _____, _____ e _____, respectivamente e, ainda, _____, inscrito na OAB/MG sob nº _____, e que "**Todos**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-250, Fone:
 (14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

os sujeitos do processo devem cooperar entre si..." (CPC/15, art. 6º), caberia a esses causídicos, diante da alegada suspensão, a indicação de quem pretendiam que saíssem as publicações, o que não ocorreu, de forma que, diante da omissão ora mencionada, também considero como válidos os atos processuais praticados em decorrência das demais publicações que constam nos autos, principalmente porque referido advogado peticiona constantemente nos autos, ainda que as petições sejam subscritas pela advogada ___ que, repita-se, também consta do instrumento de procuração de fls. 226/227.

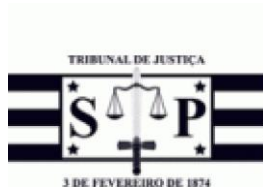
Aliás, quanto a esse ponto específico, ainda, em momento algum houve a comunicação formal nos autos sobre a suspensão disciplinar administrativa aplicada ao advogado ___ por quem quer que seja, de modo que este juízo ou qualquer outro ser humano no mundo, porque desprovido do dom da onisciência e da adivinhação, não tinha como saber a respeito de fato que até então não existia nos autos. Observe-se.

3. O requerimento 1 de fls. 464 e/ou 514vº importa, na realidade, em verdadeiro pedido de reconsideração do item 2 da decisão interlocutória de fls. 480/482, disponibilizada em 1º de dezembro de 2020 (fls. 495/496), que se tornou irremediavelmente preclusa ante a não interposição de agravo de instrumento contra ela e, por isso mesmo, não pode ser aceita, uma vez que o ordenamento processual civil em vigor não contempla tal modalidade de requerimento.

4. Os requerimentos 2 e 3 de fls. 464 e 515 e vº, respectivamente, independem da iniciativa ou autorização do juízo, que deverão ser postulados, se o caso e no momento processual oportuno, nos termos do art. 1.286 e §§ 1º e 2º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, indefiro o requerimento 5 de fls. 515vº.

5. Diante do teor do item 1 da decisão interlocutória de fls. 458/459, disponibilizada em 3 de novembro de 2020 (fls. 468), que igualmente se tornou irremediavelmente preclusa ante a não interposição de agravo de instrumento contra ela, proceda-se a baixa no SAJ/PG5 do co-exequente ____, certificando-se nos autos, se necessário, ficando, pois, prejudicada a análise da petição de fls. 484/486 dessa parte.

6. Tendo em vista a suspensão do expediente presencial, bem como dos prazos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-250, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

relacionados aos processos físicos, por conta da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em derradeira oportunidade, cumpram as partes, no que couber ou faltar, as determinações contidas da decisão interlocutória de fls. 492/494, sob as penas da lei.

Intime-se.

Bauru, 14 de junho de 2021.

ARTHUR DE PAULA GONÇALVES

Juiz de Direito

**DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**